p/ carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelindo Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
Conforme Art. 86 da Lei Orgânica Municipal
Data: 10/06/2009
Rio Crespo RO

Lei n.º 430/2009.

Institui a função e gratificação ao Pregoeiro e aos membros da equipe de apoio, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rio Crespo-RO, Ediane Maria Moreira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º: Com base no inciso IV do artigo 3º da Lei 10.520, Fica instituída a função de pregoeiro, bem como servidor membro da equipe de apoio ao pregoeiro, designado pelo chefe do Executivo Municipal para o exercício da atividade, sendo que será nomeado por meio de Portaria da Prefeita Municipal e recairá sobre servidor Municipal do quadro permanente ou comissionado.

Art. 2º: Fica instituída a gratificação mensal de R$ 500,00 ao servidor designado Pregoeiro.

I - Fica facultativa ao Poder Executivo a gratificação mensal de R$ 100,00 aos servidores designados membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, podendo ser nomeado no máximo três servidores.

II- O servidor nomeado Pregoeiro, obrigatoriamente deverá ter realizado curso de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, para assumir o referido cargo.

Art. 3º: Sobre as referidas gratificações incidirão idêntico índice de reajuste concedido aos servidores Municipais.

Art. 4º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigentes, suplementadas se necessárias.

Art. 5º: O Poder Executivo fica autorizado a aplicar a presente a lei na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio Crespo, 10 de junho de 2009.

Ediane Maria Moreira
Prefeita Municipal